



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2400

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

DECRETO Nº 3856/2020, 17 DE MARÇO 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos "III e V" do Art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para universidades onde já há registro de pacientes com a doença;

CONSIDERANDO casos confirmados na cidade de Curitiba e Cianorte, outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, orientativo e fiscalizador, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por representantes do:

- I. Gabinete do Executivo;
- II. Defesa Civil Municipal;
- III. Secretaria Municipal de Gestão e Governo;
- IV. Secretaria Municipal da Saúde;
- V. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- VI. Secretaria Municipal da Assistência Social;

Art. 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º. Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

- I. Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;
- II. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos.
- III. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2400

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

- de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Suspensão das atividades do grupo de caminhada da saúde;
 - V. Suspensão de visitas aos pacientes internados no hospital de referencia do município, excepcionando acompanhantes previstos em Lei e casos autorizados pela Direção do Hospital;
 - VI. Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
 - VII. Suspensão de todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
 - VIII. Suspensão dos atendimentos coletivos nas comunidades rurais, exceto em campanhas de vacinação;
 - IX. Monitorização a nível ambulatorial e domiciliar pela Estratégia Saúde da Família e demais UBS, a triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais / sintomas de doença de vias respiratórias;
 - X. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
 - XI. A Prefeitura irá disponibilizar álcool gel em todas as repartições municipais de atendimento ao público;
 - XII. Suspender, caso necessário, os períodos de férias e licença dos servidores da secretaria de saúde e assistência social enquanto durar a pandemia;
 - XIII. Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;
 - XIV. As aulas em escolas públicas municipais ficam suspensas a partir de 18 de março de 2020;
 - XV. Dúvidas e demais informações serão disponibilizadas pelo telefone: 43 3473-1728.

Art. 4º. Ficam suspensos os eventos públicos e particulares, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, a partir do dia 19/03/2020.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Lidianópolis- PR, 17 de Março de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

LEI N º 1019/2020

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 570,12 (Quinhentos e Setenta Reais e Doze nco reais, e oitenta e três centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2400

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA DE ESPORTES	
10.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
10.002.27.812.0038.2057	Manutenção do Esporte Amador	
3.3.90.39.00.00 – 556	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	570,12
	TOTAL:	570,12
TOTAL GERAL		570,12

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO:

556	Transferências Lei 9615/98 (Lei Pelé) - Lei PELÉ	568,12
	TOTAL:	568,12

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITA	DESCRIÇÃO	
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Lei PELÉ	2,00
	TOTAL:	2,00
TOTAL GERAL		570,12

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE (17/03/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal

LEI Nº 1020/2020

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 85.816,49 (Oitenta e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), mediante as seguintes providências:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2400

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

05.004.10.302.0044.2124	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ANALISES CLINICA	
3.3.90.39.00.00 – 496	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.492,86
TOTAL		1.492,86
05.004.10.304.0045.2070	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
3.3.90.39.00.00 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.786,16
4.4.90.52.00.00 – 497	Equipamentos e Material Permanente	26.121,28
TOTAL		33.907,44
05.004.10.305.0046.2069	PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAUDE	
3.3.90.30.00.00 – 497	Material de Consumo	16.000,00
3.3.90.39.00.00 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.176,00
TOTAL		26.176,00
05.004.10.301.0012.2120	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.30.00.00 – 498	Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.39.00.00 – 498	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.236,00
4.4.90.52.00.00 – 498	Equipamentos e Material Permanente	1.546,11
TOTAL		23.782,11
05.004.10.122.0004.2024	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA	
3.3.90.30.00.00 – 499	Material de Consumo	458,08
TOTAL		458,08
TOTAL GERAL		85.816,49

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – EXCESSO DE ARECADAÇÃO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Atenção de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar	10,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Vigilância em Saúde	400,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Assistência Farmacêutica	250,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Gestão do SUS	2,40
TOTAL		662,40

II – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
496	Atenção de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar	1.482,86
497	Vigilância em Saúde	59.683,44
498	Assistência Farmacêutica	23.532,11
499	Gestão do SUS	455,68
TOTAL		85.154,09
TOTAL GERAL		85.816,49

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2400

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

LEI Nº 1021/2020

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 285.554,66 (Duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.004.10.301.0012.2074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APSUS - ESTADUAL	
3.3.90.30.00.00 – 1494	Material de Consumo	24.200,00
3.3.90.39.00.00 – 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.205,89
TOTAL		48.405,89
05.004.10.301.0012.2087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3.1.90.11.00.00 – 494	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	154.148,77
TOTAL		154.148,77
05.004.10.301.0012.2090	MANUTENÇÃO PAB FIXO	
3.3.90.30.00.00 – 494	Material de Consumo	41.500,00
3.3.90.39.00.00 – 494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	41.500,00
TOTAL		83.000,00
TOTAL GERAL		285.554,66

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1494	PR - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	48.405,89
494	FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria nº 3.992/2017	237.148,77
TOTAL GERAL		285.554,66

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2400

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

Lei n.º 1022/2020

Lidianópolis, 17 de março de 2020.

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS JUNTO À COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO a dificuldade, o custo e os transtornos para deslocamentos diários até as agências de Bancos Oficiais mais próximas, que são sediadas fora das fronteiras do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de movimentação financeira diária para manter a administração municipal nas contas de livre movimentação ou vinculadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 161/2018;

CONSIDERANDO ainda, que a cooperativa de crédito SICREDI é a única instituição financeira com agência dentro do município, onde a movimentação de recursos financeiros em instituição local contribui para o fomento e o desenvolvimento da economia, haja vista que os recursos podem ser aplicados no próprio município, evitando ainda de certa forma indireta a evasão de divisas dos recursos de origem do município em favorecimento de outro.

Art.1º- Fica os Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir contas e manter suas disponibilidades de caixa, efetuar aplicações e movimentações financeiras na cooperativa de crédito SICREDI, bem como fica autorizado a firmar convênios, termos, contratos ou similares para a arrecadação de tributos municipais, consignações e pagamento de pessoal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS